Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 110/2014 Processo: 900/14

Autor Projeto: 113/14 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: "ALTERA O ART. 284 DA LEI MUNICIPAL Nº 080 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO

Apresentado em: 03/12/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:___/___/___

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/

Ofício nº. 458/2014 -GAB-PGM Pontal do Paraná, 24 de novembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 110/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Protocolo nº 900/14
Data 03/12/14
Hora 11:22
Rubrica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 110/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera o art. 284 da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 110/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o art. 284 da Lei Municipal n° 080 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A medida pretende diminuir a concessão de desconto sobre o valor correspondente a primeira e segunda renovação de licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Os descontos nos moldes anteriores de 50% na primeira renovação e 75% na segunda podem caracterizar renuncia de receita na administração pública e prejuízo aos cofres públicos.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera o art. 284 da Lei Municipal n° 080 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal."

Art. 1° - O art. 284 da Lei Municipal n° 080 de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284 -
§ 1° ...
I – 15% (quinze por cento) sobre o valor final, para a primeira verificação, correspondente à primeira renovação da licença para localização e funcionamento;
II – 30% (trinta por cento) sobre o valor final, a partir da segunda verificação, correspondente à segunda e às demais renovações da licença para localização e funcionamento.
§ 2°"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de novembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

VANDERSON PÉRICO
Secretário Municipal de Finanças